



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 330, DE 6 DE JULHO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000149/2016-91, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Bento do Norte III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033643-2.01, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.216.857/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL São Bento do Norte III, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.7.2016.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A.		21.216.857/0001-13
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Deputado Jamel Cecílio		Quadra B22, Lote 4E, Salas B101 a B106
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Cond. New Business Style		Jardim Goiás
07		07	CEP
			74810-100
08	Município	09	UF
	Goiânia		GO
10		10	Telefone
			(41) 3234-6886
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
	Portaria MME nº 347, de 3 de agosto de 2015.		
12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: Cezar Monteiro Pirajá Junior.		CPF: 065.814.395-68.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	10.979.076/0001-64	99,99%
	Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	10.417.697/0001-54	0,01%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.	Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	EOL São Bento do Norte III.		
16	Descrição		
	Central Geradora Eólica com 22.000 kW de capacidade instalada, constituída por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
	Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
	1º de janeiro de 2019.		